



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer nº 153/FEAM/URA CM - CAT/2023

PROCESSO Nº 2090.01.0010570/2023-52

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 2571/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 78287925

Processo SLA: 2571/2022

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR:	Pedreira Vargem Grande Ltda.	CPF/CNPJ:	43.817.093/0001-54
EMPREENDIMENTO:	Pedreira Vargem Grande Ltda.	CPF/CNPJ:	43.817.093/0001-54
MUNICÍPIO:	Cristiano Ottoni	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	4	
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	3	1
A-05-04-5	Pilhas de rejeito/estéril	4	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
André Neiva Pereira	CRBio 087154/04-D
Pedro Augusto Pereira Guedes	MG 202220988746
Ronaldo Luiz Rezende Malard	MG 20220977444
Antônio Augusto Melo Malard	MG 20221120072

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Álvaro Martins Junior	1.153.382-5
David de Holanda Vianna	0.947.843-9
Luciano Junqueira de Melo	1.138.385-8
Maria Luisa Ribeiro T. Baptista	1.363.981-0
De acordo: Mateus Romão Oliveira Coordenador de Análise Técnica - URA CM	1.363.846-5
De acordo: Angélica Aparecida Sezini Coordenadora de Controle Processual - URA CM	1.021.314-8



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Romao Oliveira, Diretor(a)**, em 06/12/2023, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angélica Aparecida Sezini, Diretora**, em 06/12/2023, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Junqueira de Melo, Servidor(a) Público(a)**, em 06/12/2023, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luisa Ribeiro Teixeira Baptista, Servidor(a) Público(a)**, em 06/12/2023, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **David de Hollanda Vianna, Servidor(a) Público(a)**, em 06/12/2023, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Álvaro Martins Júnior, Servidor Público**, em 06/12/2023, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78284143** e o código CRC **D96DF879**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /Feam n.º 3.086/2021

Este Parecer refere-se à solicitação de licenciamento ambiental do empreendimento Pedreira Vargem Grande Ltda., Processo SLA n.º 2571/2022, CNPJ n.º 43.817.093/0001-54, Município de Cristiano Ottoni, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LP+LI+LO), classe 4, critério locacional 1, para as atividades: A-02-09-7 - Extração de rocha para produção de britas, com produção bruta de 1.000.000 t/ano; A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, capacidade instalada de 950.000 t/ano; e A-05-04-5 - Pilhas de rejeito/estéril, com área útil de 3,43 hectares.

O processo administrativo foi formalizado em 05/07/2022 por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, Processo n.º 2571/2022, e trata-se de uma ampliação do empreendimento Britadora Esperança Ltda., cuja licença inicial consta do Processo SIAM n.º 17588/2008/005/2019, Parecer Técnico n.º 175/2019, Processo ANM n.º 830.653/2008, que regularizou as atividades de: extração de rocha para produção de britas, com produção bruta de 200.000 t/ano; estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, com extensão de 2,0 Km; e unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco, capacidade instalada de 250.000 t/ano. Com a mudança de titularidade do empreendimento para Pedreira Vargem Grande Ltda., houve alteração do processo administrativo para Processo SIAM n.º 04506/2022/001/2022.

A equipe técnica da Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam vistoriou o empreendimento em 29/08/2023, Auto de Fiscalização n.º 238414/2023, e os analistas ambientais do Instituto Estadual de Florestas – IEF vistoriaram o empreendimento na mesma data, tendo em vista que as competências da equipe da força tarefa não se relacionam com a análise e autorizações de intervenções ambientais, compensações e ao meio biótico.

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE Sisema, em 27/06/2022, verificou-se que incidem sobre a área diretamente afetada - ADA pelo empreendimento os seguintes critérios locacionais ou fatores de restrição: supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas; Área de Segurança Aeroportuária – ASA do aeródromo de Conselheiro Lafayete; e área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG.

As intervenções ambientais e a manifestação do IEPHA-MG serão tratadas no âmbito deste processo de licenciamento ambiental.

No que diz respeito à localização do empreendimento na ASA do aeródromo de Conselheiro Lafayete, as atividades que são objeto de licenciamento não constam do Anexo 1 dos



Procedimentos transitórios para a emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial de atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei n.º 12.725, de 16 de outubro de 2012.

Apesar de o empreendimento não se localizar em área com de alto ou muito alto potencial de ocorrência de cavidades, por se tratar de atividade minerária, foi apresentado o Relatório de Avaliação Espeleológica elaborado pela empresa Lapiá Espeleologia e Meio Ambiente Ltda., que concluiu que a potencialidade de ocorrência de cavidades na ADA do empreendimento varia de baixa a média, que inexistem cavidades naturais cadastradas no CANIE no entorno imediato do empreendimento, confirmando o mapa de potencialidade de ocorrências de cavidades naturais da IDE Sisema.

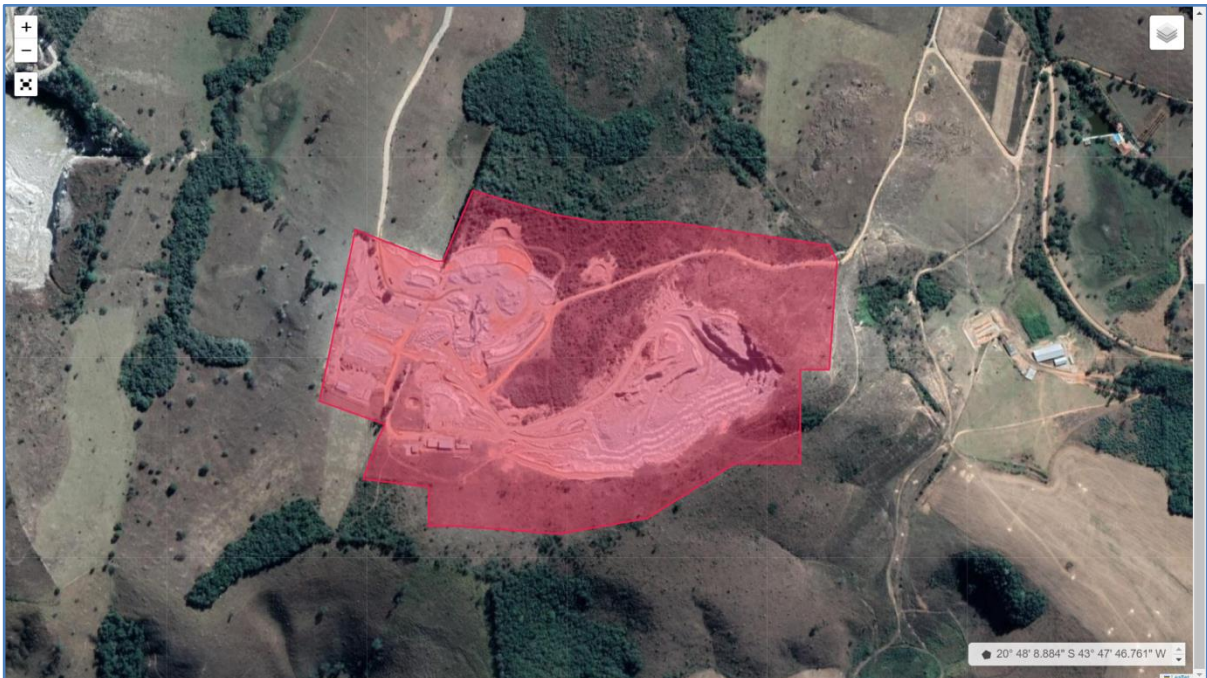


Figura 01 – Vista da área diretamente afetada - ADA pelo empreendimento (Fonte: SLA).

Para subsidiar a análise do requerimento de licença ambiental e a elaboração deste Parecer, foram juntados ao Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA os seguintes documentos:

1. Protocolo dos documentos e estudos referentes a intervenção ambiental n.º 48611187, Processo SEI n.º 1370.01.0029079/2022-58;
2. Protocolo dos documentos e estudos referentes a outorga de poço tubular n.º 48607707, Processo SEI n.º 1370.01.0029074/2022-96;
3. Protocolo dos documentos e estudos referentes a outorga n.º 48607512, Processo SEI n.º 1370.01.0029072/2022-53;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /Feam n.º 3.086/2021

4. Documento que informa que a anuência referente aos bens acautelados já foi requerida ao IEPHA – MG;
5. Protocolo dos documentos e estudos referentes à obtenção de anuência do IEPHA -MG n.º 48475282, Processo SEI n.º 2200.01.0001748/2022-14;
6. Registro do cadastro ambiental rural – CAR n.º MG-3120409-8A44.3ADF.7B5B.4C33.A37B.EADE.ECCB.5F4F, referente à propriedade de 39,16 hectares;
7. Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD;
8. Publicação do requerimento da licença ambiental no jornal Correio da Cidade, de 02/07/2022;
9. Certidão de Regularidade expedida pela Prefeitura Municipal de Cristiano Otoni, atestando a conformidade em relação às leis de uso e ocupação do solo;
10. Relatório de Controle Ambiental – RCA;
11. Plano de Controle Ambiental – PCA;
12. Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) da empresa consultoria EME Engenharia Ambiental Ltda.;
13. Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) de Thiago Machado Marques;
14. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP da Pedreira Vargem Grande Ltda.;
15. Documento de posse do imóvel;
16. Parecer Técnico IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE nº. 15/2023 (SEI 1370.01.0029079/2022-58); e
17. Publicação no IOF MG de 08/07/2022.

Complementarmente aos dados e estudos apresentados, foram requisitadas por meio de informações complementares as seguintes informações:

1. Apresentar a linha sucessória e documentos que comprovem a correlação entre os empreendimentos Máxima Mineração Ltda., Britadora Esperança Ltda. e a empresa Pedreira Vargem Grande Ltda., tendo em vista que vários documentos apresentados para subsidiar a análise deste processo estão no nome destas empresas;
2. Apresentar anuência do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG em razão da localização do empreendimento em área de ocorrência de patrimônio cultural;



3. Tendo em vista as informações prestadas em vistoria a respeito do uso de recursos hídricos, favor apresentar balanço hídrico do empreendimento, especificando o consumo mensal de água para as atividades produtivas, medidas de controle ambiental e instalações de apoio, como também manifestar-se a respeito da continuidade dos usos de recursos hídricos concedidos e requeridos;
4. Favor apresentar manifestação do responsável técnico do empreendimento quanto à atual produção bruta (toneladas/ano) da atividade de extração de rochas para produção de britas (código A-02-09-7) e a atual capacidade instalada (toneladas/ano) no empreendimento para a atividade de Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco (código A-05-01-0);
5. Favor informar a capacidade instalada e operacional (efetiva) em toneladas/hora dos britadores primário, secundário e cônico, como também das peneiras 5x1/2, 3x1/2, 1/2x1 e vibratória.
6. Favor informar o regime de operação do empreendimento atual e pretendido com a ampliação para as atividades extração de rochas para produção de britas e Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco;
OBS 1: Favor informar o regime de operação em horas/dia, dias/mês e meses/ano.
OBS 2: Existem divergências entre as informações que constam nas páginas 27(vinte e sete) e 42(quarenta e dois) do RCA;
7. Favor apresentar perfis da seção longitudinal, transversal e plantas georreferenciadas com situação atual da área de extração e com o avanço da lavra a cada dois anos, considerando o horizonte de operação de 10(dez) anos;
8. Favor apresentar projeto conceitual da pilha em conformidade com as diretrizes da ABNT n.º 13.029/2017 com sua respectiva anotação de responsabilidade técnica;
9. Favor apresentar planta planialtimétrica do sistema de drenagem pluvial do empreendimento, discriminando a localização das bacias de contenção de sedimentos atualmente implantadas e as previstas para o horizonte de operação de 10 anos, considerando, inclusive, as áreas destinadas a extração de rochas, vias de acesso, pátios de produtos e pilha de estéril;
10. Tendo em vista as atividades desenvolvidas no empreendimento e os potenciais impactos ambientais de fontes difusas, favor apresentar cronograma executivo e projeto de implantação de cortina arbórea no entorno das áreas de lavra, pilha e tratamento de minério, consorciando espécies perenes e arbustivas, especificando a localização, largura mínima da cortina arbórea e plano de manutenção;



11. Apresentar descrição e cronograma executivo das ações de revegetação (ou outra medida de controle ambiental para o arraste eólico e carreamento de sedimentos) das áreas do empreendimento (principalmente taludes) dos pátios de equipamentos e produtos que se encontram implantados;
12. Favor apresentar proposta de incremento e adequação dos aspesores instalados na unidade de tratamento de minério com vistas a reduzir as emissões difusas;
13. Favor apresentar proposta de coleta e destinação final dos efluentes da caixa separadora de água e óleo localizada nas proximidades da oficina da UTM;
14. Favor apresentar relatório técnico fotográfico que comprove o desassoreamento das bacias de contenção, limpeza, implantação e manutenção dos dispositivos de drenagem pluvial, especialmente nos locais discriminados na vistoria realizada no dia 22/08/23; e
15. Favor apresentar a anotação de responsabilidade técnica - ART do plano de fogo.

As informações complementares apresentadas foram consideradas satisfatórias e se referem, principalmente, ao detalhamento e adequações nas medidas de controle ambiental do empreendimento, projetos, esclarecimentos sobre a produção e capacidade instalada, uso de recursos hídricos e documentos legalmente exigíveis.

Consta como condicionante deste Parecer a apresentação de relatórios técnicos que demonstrem a implantação dos projetos conforme proposto e a eficiência das medidas de controle ambiental propostas.

Cabe destacar que não foi apresentada a anuência do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG requisitada como informação complementar. Em substituição foi juntado ao processo um documento no qual o empreendedor declara que *“não irá causar impactos sobre terra indígena, quilombola, bem cultural acautelado, zona de proteção de aeródromo, em áreas de proteção ambiental municipal, em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, nos termos ao artigo 27, da Lei 21.972, de 21 de janeiro de 2016, em virtude da implantação/operação do empreendimento”*.

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento está localizado na fazenda Vargem Grande, Município de Cristiano Ottoni, dentro dos limites da poligonal da Agência Nacional de Mineração – ANM n°830.653/2008, e desenvolve as atividades minerárias, obtendo como produtos finais o pó de brita, brita 01, brita 02 ou brita 03, bica corrida e pedra marroada, que, por sua vez, são destinados para utilização imediata na construção civil.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /Feam n.º 3.086/2021

Consta do RCA que o núcleo populacional mais próximo ao empreendimento, a localidade de Vargem Grande, situa-se a 2.500 metros do empreendimento.

As atividades objeto deste processo de licenciamento ambiental de ampliação são:

- A-02-09-7 - Extração de rocha para produção de britas”, com produção bruta de 1.000.000 t/ano;
- A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, com capacidade instalada de 950.000 t/ano; e
- A-05-04-5 - Pilhas de rejeito/estéril, com área útil de 3,43 hectares.

Parâmetro	Situação atual	Com a ampliação
Área total (ha)	11,95	26,4
Área de lavra (ha)	2,73	6,34
Área diretamente afetada – ADA (ha)	18	26,4
Área construída (ha)	2	2,25
Área de servidão (ha)	1,5	1,5

Quadro 01 – Dimensões do empreendimento (Fonte: PCA).

Parâmetro	Situação atual	Com a ampliação
Nº funcionários/Produção	31	35
Nº funcionários/Administrativo	15	15
Nº Total de Funcionários	46	50

Quadro 02 – Relação de funcionários (Fonte: PCA)

Cabe destacar que na formalização do processo de licenciamento foi requerida autorização para intervenção ambiental em uma área de 5,9131 hectares, a relocação da reserva legal e a outorga para uso de recurso hídricos.

Foi reportado que a vida útil do empreendimento é de 30 (trinta) anos, que em final de plano a área diretamente afetada será da ordem de 26,4 hectares, que a operação ocorrerá em dois turnos de 10 (dez) horas, 7 (sete) dias/semana, 12 (doze) meses/ano, com um total de 50 (cinquenta) funcionários.

Foi informado que a lavra será conduzida a céu aberto, descendentemente, pelo método



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /Feam n.º 3.086/2021

clássico de bancadas sucessivas, desenvolvidas em 10 metros de altura máxima e com inclinação de 15° em relação ao plano vertical, separadas por bermas de 4 metros de largura. Para o desmonte primário das rochas serão utilizados explosivos, sendo informado que esse processo é terceirizado para a empresa Opex Serviços de Mineração, não havendo previsão de instalação de paióis e armazenamento de explosivos no empreendimento. O desmonte secundário será realizado com esfera de ferro fundido.

Com a ampliação da área de lavra dos Processos ANM 830.653/2008 e, posteriormente, com o licenciamento da área titulada por meio do Processo ANM 830.025/2009, serão gerados aproximadamente 120 mil m³ de estéril, para melhor aproveitamento do maciço rochoso. De forma a comportar este volume, haverá uma área para a implantação da pilha com profundidade média prevista de 06 metros, com capacidade máxima em torno de 267.000 m³.

Foi informado que parte da área pleiteada para a expansão da lavra está sobreposta em área de reserva legal do empreendimento, sendo este um dos motivos da solicitação de sua realocação, e que no local são encontradas basicamente gramíneas e exemplares arbóreos isolados de pequeno e médio porte.



Figura 02 – Vista da área de lavra em atividade (Fonte: RCA)

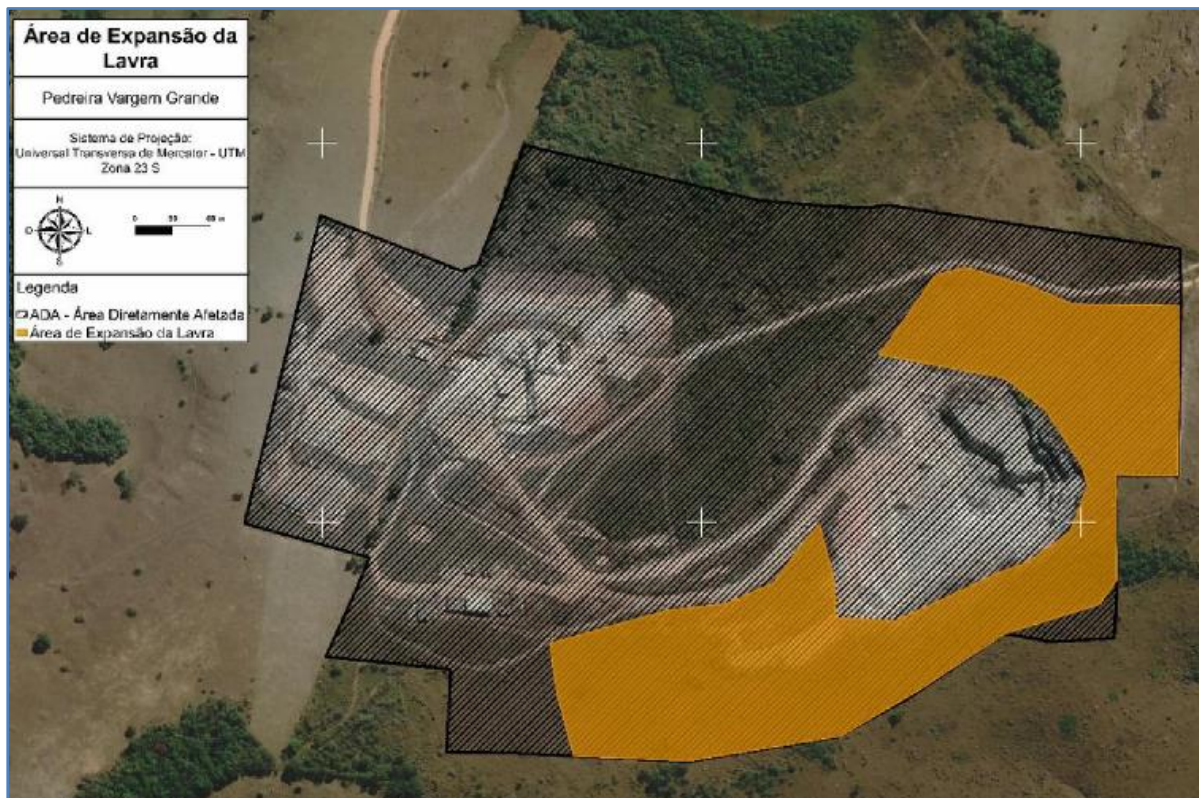


Figura 03 – Vista da área pleiteada para ampliação da lavra (Fonte: RCA)

Após o decapeamento do corpo rochoso e abertura das frentes de lavra e desmonte, o minério é carregado e transportado até a unidade de tratamento por caminhões basculantes com capacidade de 28t.

Foi informado que a UTM opera a seco, encontra-se implantada, e os principais equipamentos com o incremento de funcionários são listados no quadro 01:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /Feam n.º 3.086/2021

Listagem de Equipamentos	Quantidade/Processo atual	Quantidade/Acréscimo para a ampliação
PWH 5000 (Perfuratriz)	2	---
Perfuratriz Fox	1	---
Axor 4140 6x4	2	---
Basculante M.Benz	1	---
Caminhão Vermelho	1	---
Caterpillar 950	1	---
Caminhão Ford pipa	1	---
Compressor Chicago	1	---
Carregadeira L110	1	1
Escavadeira EC 250DL de esteiras	2	1
Retificador Eutectic GS757	1	---
Retificador Eutectic GS425	1	---
Caminhonete Fiat Strada 2005	1	---
VW/ Gol 1.0 Ecomotion GIV, ano 2012	1	---
VW/ Gol 1.0 Ecomotion GIV, ano 2006	1	---
Sprinter I/M. Benz 313CDI, ano 2006	1	---
Sprinter I/M. Benz 313CDI, ano 2008	1	---
TC's - correias transportadoras	7	---
Peneira 5x1/2	1	---
Peneira 3x1/2	1	---
Peneira 1/2x1	1	---
Britador Telsmith 1400	1	---
Britador secundario GNA 1250	1	---
Balança Alfa Mod 3101C	1	---
Britador Cônico	---	1
Peneira Vibratória	---	1
Correia Transportadora	---	4

Quadro 03 – Listagem dos equipamentos previstos para ampliação e o quadro pessoal demandado (Fonte: RCA).

Os produtos do tratamento de minérios são: pó de brita; brita zero; brita 01; brita 02; brita 03; bica corrida; e pedra marroada.



Figura 04 – Vista da unidade de tratamento de minérios em atividade (Fonte: RCA)

A Unidade de Tratamento de Minérios obteve, por meio do Processo SIAM n.º 17588/2008/005/2019, autorização para processar 250.000 t/ano de minério e a ampliação pleiteada se refere a uma capacidade instalada de 950.000 t/ano.

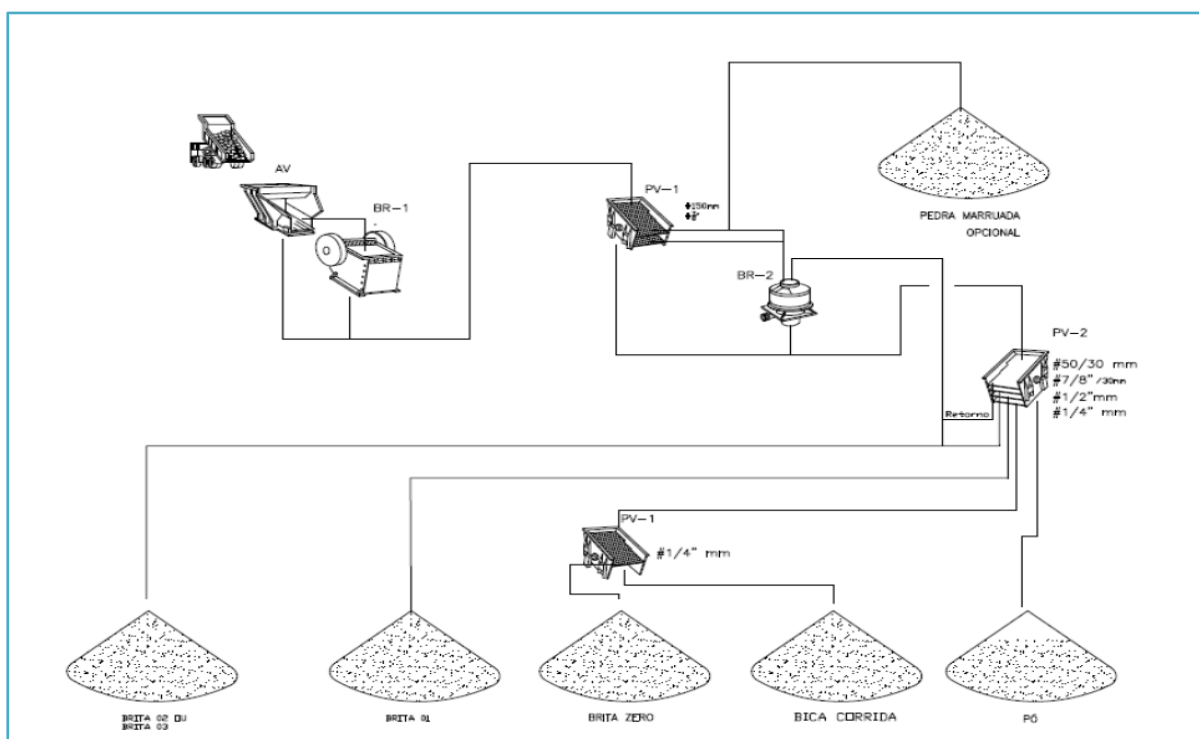


Figura 05 – Fluxograma de tratamento de minérios atualmente implantado (Fonte: RCA)

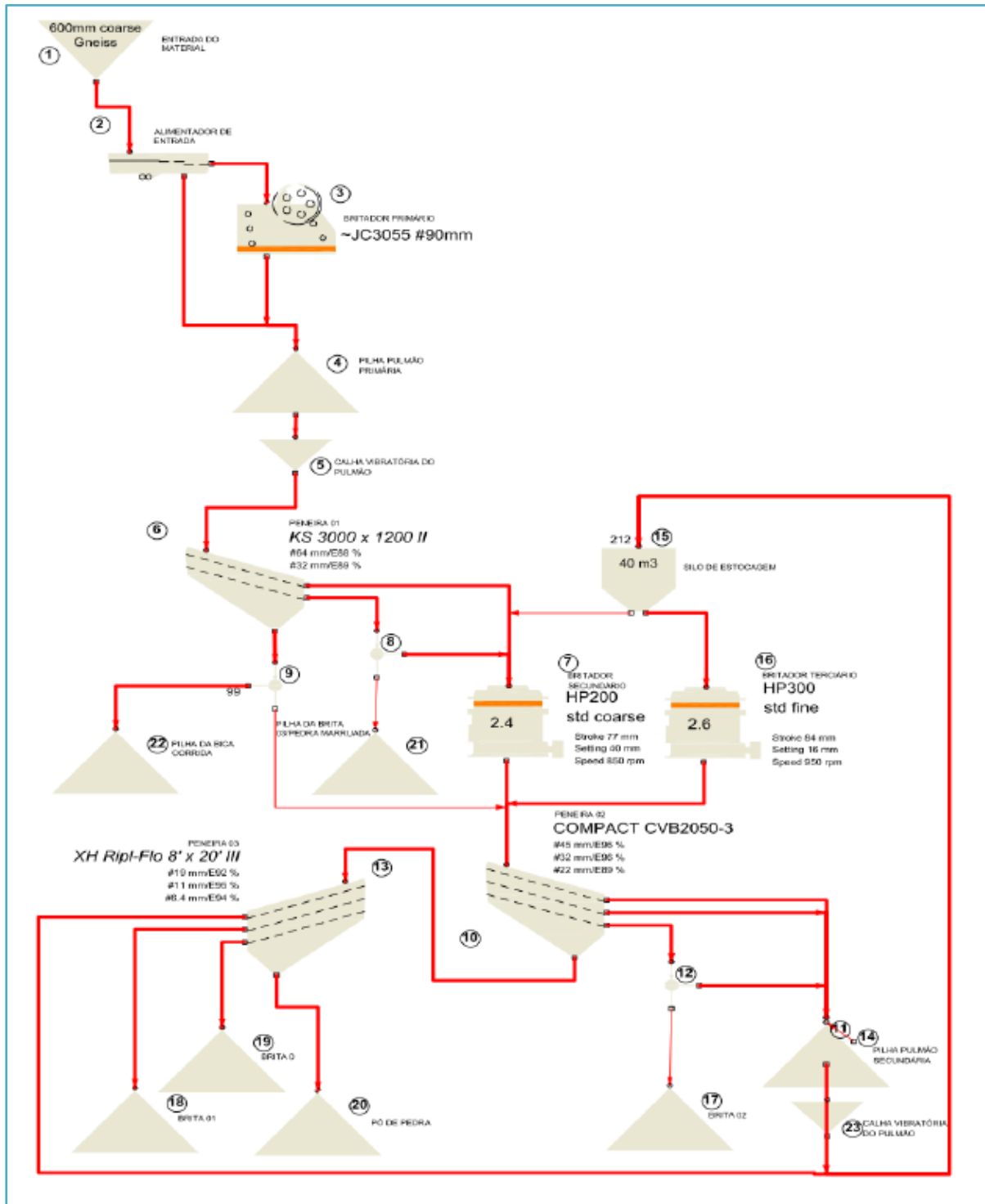


Figura 06 – Vista do fluxograma de tratamento de minérios com a ampliação (Fonte: RCA)

Foi reportado que as mudanças previstas no processo de beneficiamento que levarão à ampliação da produção serão a incorporação dos pulmões primário e secundário que permitirão que alguns grupos de equipamentos da planta possam trabalhar de forma independente. Além disso, será acrescentado um Britador Cônico (Britador Terciário) que



permitirá aumentar o volume de material no Britador Secundário, conseqüentemente elevando a taxa de material britável. A Peneira Vibratória (PV-3) terá sua área de peneiramento aumentada, sendo possível também aumentar o volume de material depositado.

Ainda, que em relação à ampliação das atividades, projeta-se realizar a expansão da área de lavra já licenciada e em operação, envolvendo a lavra do Processo ANM 830.025/2009, resultando em uma área de 6,34 ha. Esta ampliação se faz necessária para fins de aumento de sua capacidade produtiva, passando dos atuais 200.000 t/ano para 950.000 t/ano.

Este parecer não autoriza a ampliação da lavra no processo ANM n.º 830.025/2009.

A Pedreira Vargem Grande, além das lavras e da Unidade de Tratamento de Minério, possui unidades de apoio implantadas, a saber: escritório, almoxarifado, cantina, refeitório, oficina mecânica, estacionamento e área de expedição.

POTENCIAIS IMPACTOS, MEDIDAS MITIGADORAS E CONTROLES AMBIENTAIS

Os estudos ambientais apresentados concluem que área diretamente afetada – ADA foi definida como sendo a área formada pelos limites do empreendimento. É nesta área que as atividades do empreendimento serão realizadas, e é nela que os potenciais impactos incidirão com maior probabilidade.

Para o desenvolvimento do empreendimento foram diagnosticados os seguintes potenciais impactos ambientais negativos: contaminação de águas subterrâneas e solos por efluentes líquidos (industrial ou sanitário); assoreamento de cursos d'água em virtude de carreamento de sólidos; emissão de material particulado (poeiras); emissão de gases do uso de combustíveis fósseis (tratores, caminhões, etc.); ruídos e vibrações gerados por veículos e demais equipamentos; alteração na qualidade do solo devido à disposição inadequada de resíduos; perda de habitat e de indivíduos da fauna.

Com relação ao meio socioeconômico foram diagnósticos impactos positivos, como a manutenção da oferta de emprego local e regional, arrecadação de Impostos e o aumento da atividade econômica local.

O empreendimento conta com uma oficina que possui cobertura metálica, pavimentação e sistema de drenagem (canaletas) que direcionam os efluentes oleosos até uma caixa separadora de água e óleo (CSAO). Além disso, dispõe de um tanque de combustível para abastecimento, com capacidade de 14 m³, situado no setor de manutenção, o qual possui uma certidão de dispensa de licenciamento.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /Feam n.º 3.086/2021

Os efluentes líquidos gerados nesta atividade minerária são constituídos essencialmente por resíduos de óleos resultante do abastecimento de máquinas, veículos e equipamentos, além dos efluentes domésticos procedentes das instalações sanitárias existentes nas edificações de apoio (Administrativo, áreas de convivência, refeitório, vestiário dos funcionários, oficina/almoxarifado).

Destaca-se que o empreendimento dispõe de estruturas para tratamento de efluentes sanitários e oleosos, a citar: dois sistemas de tratamento composto sistema fossa séptica e filtro anaeróbio; uma caixa separadora de água e óleo nas proximidades da oficina mecânica.

Nos estudos ambientais apresentados foram juntados laudos de automonitoramento com o resultado do tratamento dos efluentes. Constará como condicionante deste Parecer a continuidade deste procedimento.

As principais emissões atmosféricas geradas no empreendimento são materiais particulados decorrentes do tráfego de caminhões e máquinas nas vias internas e externas, pelo desmonte da rocha, pelo beneficiamento e pela ação do vento sobre as áreas sem cobertura vegetal e sem umectação. Além disso, são gerados gases por meio da combustão de motores a diesel.

Para mitigação das emissões estão sendo propostas a manutenção rotineira dos veículos e equipamentos para controle dos gases da combustão, a umectação das vias e a aspersão do minério em pontos específicos da UTM.

Tendo em vista que as atividades objeto deste licenciamento constam da Instrução de Serviço Sisema n.º 05/2019, será requisitada como condicionante a apresentação do Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR, na Gesar/Feam.

Complementarmente ao PMQAR, foi solicitado como informação complementar o projeto de cortina arbórea para atenuar os impactos visuais, as emissões atmosféricas difusas e os ruídos gerados no empreendimento.

Os resíduos sólidos gerados no processo produtivo e instalações de apoio do empreendimento são armazenados em bombonas plásticas ou em um depósito temporário com piso impermeável e cobertura, para posterior destinação. Consta do RCA a listagem dos principais resíduos gerados, o meio de acondicionamento temporário e a sua destinação.

Destaca-se que o empreendimento deverá providenciar as destinações de Resíduos Sólidos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /Feam n.º 3.086/2021

gerados no exercício de sua atividade, de forma ambientalmente adequada e também atendendo à Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019 com relação aos registros no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR.

O empreendimento deverá observar também a adequação às normas de armazenamento NBR 11174 e NBR 12235.

São gerados ruídos basicamente na movimentação de veículos e equipamentos, no processo de beneficiamento e na detonação de explosivos.

O empreendedor informou que foi realizada a avaliação dos ruídos na condição atual de operação e que os valores obtidos atendem às normas aplicadas. Será requisitado como condicionante deste Parecer o monitoramento periódico dos ruídos e, caso sejam verificadas intercorrências em relação aos valores preconizados na Lei Estadual n.º 10.100/1990, a adoção de medidas de controle.

A água consumida no empreendimento é utilizada basicamente nas instalações de apoio (áreas de convivência, sanitários, setor administrativo) e nos sistemas de controle de emissões atmosféricas, através da umectação de vias (interna e externa) e aspersores da UTM.

O uso dos recursos hídricos encontra-se regularizado por meio das Portarias de Outorga n.º 1305711/2023 (Processo n.º 28340/2022) e 1305712/2023 (Processo n.º 28341/2022), permitindo que o empreendimento explore 56 m³/dia.

Em razão da publicação das Portarias de outorga supracitadas, que atendem à demanda hídrica do empreendimento, as Certidões de Registro de Uso Insignificante n.º 323275/2022, 323277/2022 e n.º 323280/2022 foram canceladas ou descontinuadas no caso da captação em barramento.

Intervenção ambiental e relocação da reserva legal

A análise ambiental das intervenções ambientais nas Fazendas Vargem Grande e Água Limpa/Veado foi encaminhada ao Núcleo de Apoio Regional de Conselheiro Lafaiete - IEF - URFBio Centro, em apoio técnico à FEAM, que elaborou o Parecer Técnico IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE n.º 15/2023 (SEI 1370.01.0029079/2022-58), que se encontra anexo e cujo teor é parcialmente transcrito.

Foram requeridas intervenções ambientais convencionais e em caráter corretivo, além de alteração da localização da Reserva Legal dentro do próprio imóvel Fazenda Vargem Grande.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /Feam n.º 3.086/2021

Para as intervenções em caráter corretivo foram lavrados Auto de Fiscalização n.º 238675/2023 e Auto de Infração n.º 238675/2023 no âmbito da análise das intervenções ambientais previstas no processo. Foi também lavrado Auto de infração n.º 238675/2023 por intervenção em área de Reserva Legal averbada.

Para a ampliação do empreendimento foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa em 5,9131 ha, sendo 2,0865 ha em caráter corretivo; intervenção em APP sem supressão em 0,0008 ha em caráter corretivo e corte de 283 árvores nativas vivas em 10,0885 ha, sendo 3,3625 ha em caráter corretivo, e a alteração da localização da Reserva Legal dentro do próprio imóvel Fazenda Vargem Grande, correspondendo a uma área de 5,3487 ha.

Intervenção	Uso Solo	Fora APP (ha)	Em APP (ha)	TOTAL (ha)
Convencional	FESD Inicial	3,8378	0,0000	3,8378
Corretiva	FESD Inicial	2,0753	0,0000	2,0753
Convencional	Árvores Isoladas	6,7184	0,0000	6,7184
Corretiva	Árvores Isoladas	3,3701	0,0000	3,3701
Corretiva	Poços	0,0000	0,0008	0,0008
Total		16,0016	0,0008	16,0024

Legenda: FESD = Floresta Estacional Semidecidual.

Quadro 4 – Relação das intervenções requeridas e tipo de uso do solo (Fonte: Projeto de Intervenção Ambiental).

Durante a vistoria realizada em 22/08/2023, acompanhada por equipe da empresa, foram percorridas as áreas requeridas para regularização de intervenções, áreas de reserva legal e APP, não sendo observadas áreas subutilizadas ou de uso restrito.

As informações descritas no Projeto de Intervenção Ambiental condizem com a realidade de campo, ou seja, trata-se de vegetação nativa de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, árvores isoladas e intervenção em APP sem supressão de vegetação, não sendo observados indivíduos da flora ameaçados de extinção ou protegidos pela legislação.

A reserva legal requerida apresenta-se parte em regeneração, com ganho ambiental associado ao enriquecimento proposto em PRADA - Projeto de Recomposição de Áreas Alteradas nos autos do processo, que possibilitará a proteção de duas nascentes localizadas a nordeste e noroeste da propriedade.



Compensações ambientais

Como compensação pela intervenção em 0,0008 ha de área de preservação permanente, em atendimento ao previsto no Art. 75 do Decreto 47.749/2019, foi proposta a destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na bacia do Rio São Francisco, com área de intervenção de 0,0008 hectares.

Como compensação minerária foi selecionada uma área de 0,0010 ha, e a compensação será realizada na mesma propriedade da compensação minerária, a ser apreciada pelo Órgão gestor do processo.

Perda de habitat e de indivíduos da fauna

A supressão das formações florestais das áreas a serem destinadas para a implantação da pilha de estéril e ampliação da cava poderão representar uma perda local de indivíduos de espécies da fauna, seja por óbito acidental durante as ações de supressão da vegetação ou por sucumbirem durante a busca de novos territórios após a supressão da vegetação.

A perda de habitat natural poderá ocorrer em função da supressão da vegetação dos ambientes florestais inseridos em área proposta para implantação da pilha de estéril, além da área proposta para ampliação da cava.

Desta forma, como medida mitigadora do impacto, é necessário que o empreendimento estabeleça o planejamento do processo de supressão vegetal, com serviços de afugentamento e captura de fauna adequado, e que restrinja estritamente à área necessária para a expansão do empreendimento, minimizando os possíveis impactos à fauna por perda de habitats. O detalhamento dessa medida mitigadora foi tratado no Programa de Acompanhamento do Desmate e Eventual Resgate de Fauna descrito no PCA.

CONTROLE PROCESSUAL

O presente processo administrativo – P.A. SLA 2571/2022 visa analisar o pedido de Licença Prévia concomitante à Licença de Instalação e de Operação (LP+LI+LO) formalizado pela Pedreira Vargem Grande Ltda., por meio do qual o empreendimento pretende ampliar as atividades de Extração de rocha para produção de britas (A-02-09-7), Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco (A-05-01-0) e Pilhas de rejeito/estéril (A-05-04-5), todas listadas na DN 217/2017.

Trata-se de empreendimento enquadrado na classe 04 (quatro) da DN COPAM 217/2017, na modalidade de licenciamento LAC1 (LP+LI+LO), cuja análise do processo foi concluída



por meio da elaboração deste Parecer Único.

De acordo com as informações de parâmetro constantes do Processo, duas das atividades se enquadram na classe 04 e a outra na classe 3, por serem:

- 1) A-02-09-7 – Porte G e potencial poluidor M (CLASSE 04),
- 2) A-05-01-0 - Porte M e potencial poluidor M (CLASSE 03), e
- 3) A-05-04-5 - Porte P e potencial poluidor G (CLASSE 04).

Diante do enquadramento acima, tem-se que o art. 14, III, “b”, da Lei Estadual 21.972/2016, determina que competirá ao COPAM decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de grande porte e médio potencial poluidor, o que é o caso da atividade A-02-09-7.

Assim, diante do exposto, concluída a análise do processo, este deverá ser submetido à análise e decisão da Câmara de Atividades Minerárias – CMI do COPAM.

Quando de sua formalização, em 05/07/2022, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo fora instruído, dentre outros, com:

- Estudos ambientais RCA, PCA e PRAD;
- CTF’s das Consultorias Técnicas responsáveis pela elaboração dos Estudos;
- ART’s e CTF’s dos integrantes da equipe responsável pela elaboração dos Estudos;

Fora apresentada, ainda, quando da formalização do processo, a Declaração de Conformidade da Prefeitura de Cristiano Ottoni, datada de 14 de junho de 2022 e assinada pelo Prefeito à época, Sr. Carlos Roberto de Rezende. O documento fora apresentado de acordo com o modelo disponível no site da SEMAD e também em obediência aos ditames do art. 18 do Decreto Estadual 47.383/2018.

Quando da análise jurídica do processo, foram listados alguns documentos a serem solicitadas ao empreendedor, em sede de informações complementares, nos termos do art. 23 do Decreto Estadual 47.383/2018 e do art. 26 da DN COPAM 217/2017.

Tais documentos, juntamente com as informações/documentos de cunho técnico, foram solicitados ao empreendedor, por meio do Sistema SLA, em 29/09/2023.

Em sede de informações complementares, foram apresentados pelo empreendedor em 30/10/2023 todos os documentos solicitados pela equipe jurídica da CCP – URA CM, tais como o Contrato Social da Sociedade Pedreira Vargem Grande (documento apto a comprovar quem são os representantes legais da Sociedade), e novo comprovante de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /Feam n.º 3.086/2021

publicação do requerimento de licença em jornal de grande circulação, de acordo com o modelo de publicação constante no site da SEMAD.

Quanto à atuação dos órgãos/entidades intervenientes no bojo do processo de licenciamento ambiental, o artigo 27, da Lei Estadual 21.972/16, determina que será admitida a sua manifestação de acordo com a competência atribuída a cada órgão.

Sob tal aspecto, tem-se que, inicialmente, quando da formalização do P.A. 2571/2022, o empreendedor informou que o empreendimento teria impacto em bem cultural acautelado. Diante de tal informação, a equipe da CCP solicitou ao empreendedor, também em sede de IC's, que fosse apresentada a anuência do órgão interveniente, *in casu*, o IEPHA.

Ocorre que em 30/10/2023 o empreendedor apresentou uma Declaração, nos termos do art. 27 da Lei 21.972/2016, datada de 06/10/2023 e assinada pelo Sr. Laércio dos Santos Guimarães e pela Sra. Clarisse Callegari Jacques, com os seguintes dizeres:

“Declaramos para todos os fins de direito, que o empreendimento Pedreira Vargem Grande, Processo SLA nº 2571/2022, situado no município de Cristiano Ottoni/MG, não irá causar impactos sobre terra indígena, quilombola, bem cultural acautelado, zona de proteção de aeródromo, em áreas de proteção ambiental municipal, em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, nos termos ao artigo 27, da Lei 21.972, de 21 de janeiro de 2016, em virtude da implantação/operação do empreendimento.

Declaramos, ainda, que, conforme consulta ao site da IDE – SISEMA (<https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>) realizada no dia 06 de outubro de 2023, e conforme Estudo Prévio de Impacto Cultural e (EPIC) e Relatório de Impacto no Patrimônio Cultural (RIPC) elaborados e conduzidos pela empresa terceirizada especializada Peruaçu, foi possível constatar das informações prestadas nos estudos ambientais, ofertados no âmbito do processo de regularização ambiental, que o empreendimento não faz interferência com as comunidades e não oferece impacto aos bens culturais em questão”.

Neste contexto, cumpre registrar o posicionamento da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE MG adotado por meio da Nota Jurídica ASJUR/SEMAD nº 113/2020 e Promoção da AGE, datada de 26/08/2020 (ambos os documentos vinculados ao Processo SEI nº 1370.01.002393/2020-81) no sentido de “inexistir disposição normativa que imponha a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, quando houver declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /Feam n.º 3.086/2021

em que for constatada a falsidade, em qualquer medida, das informações prestadas pelo empreendedor”.

Cumpra ressaltar que a identificação de qualquer atributo que enseje a manifestação e atuação de órgãos intervenientes poderá ser colacionada no bojo do presente processo de licenciamento, a teor do artigo 26, §3º, do Decreto Estadual 47.383/18 e, desde que haja alteração no projeto licenciado, ensejará a suspensão da licença e consequente reanálise do processo para que seja respeitada a competência dos órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto nos arts. 30 a 32 da DN COPAM 217/2017, foi publicado pelo empreendedor, em jornal de grande circulação, o requerimento de LAC1 (LP+LI+LO), bem como também publicado no Diário Oficial do Estado de MG em 08/07/2022, pelo órgão ambiental, o requerimento de LAC1.

Quanto aos custos de análise e emolumentos, consta no Sistema SLA a informação de quitação de DAE (DAE nº 4900017394921) pelo empreendedor, no valor de R\$35.929,90 (trinta e cinco mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

A análise técnica concluiu pela concessão da Licença Prévia concomitante à Licença de Instalação e de Operação, estabelecendo as condicionantes a serem observadas pelo empreendedor no Anexo I, bem como o Programa de Automonitoramento, previsto no Anexo II.

Diante do exposto, opinamos pela concessão da LAC1 (LP+LI+LO), nos termos deste Parecer Único, ressaltando que o prazo de validade deverá ser de 10 (dez) anos, consoante previsto no art. 15 do Decreto Estadual 47.383/2018.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar no Certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.

O descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicação ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de atuação.

Na forma da lei ambiental, devem ser adotadas pelo empreendedor as medidas mitigadoras e as condicionantes sugeridas pela URA CM.



CONCLUSÃO

Desta forma, subsidiados pela avaliação das informações e documentos que compõem o Processo SLA n.º 2571/2022, a equipe que subscreve este Parecer sugere o **DEFERIMENTO** do licenciamento ambiental na modalidade LAC1 (LP+LI+LO), Classe 4, para o empreendimento Pedreira Vargem Grande Ltda., CNPJ n.º43.817.093/0001-54, Processo ANM n.º 830.653/2008, Município de Cristiano Ottoni, para as atividades: A-02-09-7 - Extração de rocha para produção de britas, com produção bruta de 1.000.000 t/ano; A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, com capacidade instalada de 950.000 t/ano; e A-05-04-5 - Pilhas de rejeito/estéril, com área útil de 3,43 hectares, com validade de 10(dez) anos.

Para a ampliação do empreendimento e operação, conforme Parecer Técnico IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE n.º 15/2023, autoriza-se a supressão de vegetação nativa em 5,9131 ha, corte de 283 árvores isoladas em 10,0885 ha e intervenção em APP sem supressão em 0,0008 ha nas Fazendas Vargem Grande e Água Limpa/Veado, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel conforme requerimento.

Cabe esclarecer que a equipe que subscreve este Parecer não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do Certificado de termo licenciamento a ser emitido.



ANEXO I

Processo SLA n.º 2571/2022 - Pedreira Vargem Grande Ltda., CNPJ n.º 43.817.093/0001-54

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar à SEMAD - NQA o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento;	180 (cento e oitenta) dias após a obtenção da licença ambiental.
03	Realizar o monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela SEMAD - NQA na conclusão da análise do PMQAR	Conforme estipulado pela SEMAD – NQA.
04	Apresentar relatório técnico fotográfico com os registros e evidências da implantação e manutenção dos sistemas de drenagem pluvial e de contenção de sedimentos nas vias de acesso, pátios, unidades de beneficiamento de minério, área de lavra e pilha de estéril	Anualmente.
05	Apresentar relatório técnico fotográfico com os registros e evidências da instalação de três aspersores de água, sendo um na entrada do britador primário, e dois ao longo das correias transportadoras.	90 (noventa) dias.
06	Apresentar relatório técnico fotográfico com os registros e evidências da implantação e manutenção de cortina arbórea no empreendimento.	Anualmente.
07	Apresentar relatórios técnicos fotográficos que comprovem os avanços das frentes de lavra e a implantação da pilha de estéril conforme projeto apresentado.	Bianualmente(a cada dois anos)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /Feam n.º 3.086/2021

	O referido relatório técnico também deverá apresentar evidências da implantação dos sistemas de drenagens pluvial e de contenção de sedimentos.	
08	Implementar e apresentar plano de minimização e comunicação dos impactos da atividade de transporte de minério na comunidade Vargem Grande. OBS: Em substituição a esta condicionante, avaliar o transporte do minério por via de acesso alternativa que não impacte a comunidade Vargem Grande.	180 (cento e oitenta) dias após a obtenção da licença ambiental.
09	Executar a compensação por intervenção em APP	Conforme estabelecido no processo de intervenção ambiental.
10	Apresentar protocolo junto ao Escritório Regional do IEF de processo de Compensação Minerária a que se refere o art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº. 27 de 07 de abril de 2017. Observação: Para cumprimento desta condicionante, deverá ser computado à área total de supressão de vegetação nativa, àquela referente a intervenção em APP, qual seja, 0,0010ha, com vista a cumprir a compensação pela intervenção em APP, nos termos do inciso IV do art. 75, do Decreto Estadual 47.749/2019	240 (duzentos e quarenta) dias
11	Apresentar cópia de Termo de Compromisso de Compensação Minerária – TCCM firmado perante o IEF e assinado, referente ao art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº. 27 de 07 de abril de 2017.	12 (doze) meses após a celebração perante o IEF
12	Apresentar comprovante de quitação referente ao Termo de Compromisso de Compensação Minerária – TCCM firmado perante o IEF, em conformidade com o art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº. 27 de 07 de abril de 2017	24 (vinte e quatro) meses após a celebração perante o IEF



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /Feam n.º 3.086/2021

13	Executar o enriquecimento de área de Reserva Legal previsto no PRADA apresentado	Conforme cronograma do PRADA
14	Promover junto ao Cartório de Registro de Imóveis a averbação da nova Reserva Legal da Fazenda Vargem Grande	30(trinta) dias após recebimento do Termo de Preservação de Florestas substitutivo.

^[1] Os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Protocolar relatório consolidado anualmente, em até 60 dias após aniversário da Licença Ambiental.

IMPORTANTE

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA – CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Processo SLA n.º 2571/2022 - Pedreira Vargem Grande Ltda, CNPJ n.º 43.817.093/0001-54

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Entrada e saída das estações de tratamento de efluentes sanitários	pH, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, Óleos e Graxas, MBAS, DBO e DQO.	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à URA CM, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, além da produção industrial no período.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA, última edição.

2. Ruídos e vibrações

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
No entorno imediato do empreendimento, em pelo menos quatro pontos de amostragem	Realizar medição e apresentar laudo de ruídos conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução Conama nº 01/1990	Anual

3. Resíduos sólidos e rejeitos

3.1. Resíduos sólidos e rejeitos com emissão de Manifesto por carga Sistema MTR

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

3.2. Resíduos sólidos e rejeitos sem emissão de Manifesto por carga, conforme Art. 11 da DN 232/2019 que instituiu o Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam nº 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada		Quantidade Armazenada
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

- Outras (especificar)

- Incineração

3.3. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.